

PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO Nº 106/2022**ASSUNTO:** PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2022 - SEMTEPS**REQUERENTE:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**PROCESSO ADM Nº:** 083/2022-SEMTEPS**PROCEDIMENTO:** PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 027/2022**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**CONTRATADA:** M R FABRICAÇÃO DE MÓVEIS E SERVIÇOS EIRELI**VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO:** 18/01/2022 a 31/12/2022

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 1.245/2018, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

DOS FATOS

Ocorre que chegou a esta Controladoria, para manifestação, solicitação com justificativa para o **ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2022 - SEMTEPS**, oriundo do Procedimento Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 027/2022**, conforme objeto descrito acima.

OBJETO

Primeiro aditamento ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2022 - SEMTEPS**, a ser firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa M R FABRICAÇÃO DE MÓVEIS E SERVIÇOS EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 21.958.733/0001-03, cujo objetivo é a prorrogação do prazo de vigência por **120 (cento e vinte) dias**, compreendido entre **01.01.23 à 30.04.23**, conforme disposto no art. 57, II, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

I. Consta nos autos:

- a) Memorando informando o término do prazo do Aditivo, **justificativa**, cópia do Contrato;
- b) Solicitação à empresa para manifestação de **aceite** de aditivo de prazo;
- c) Resposta da empresa com manifestação de **aceite** à solicitação, acostando certidões pertinentes;
- d) Informação da **dotação Orçamentária**, assim como a **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira**;
- e) **Autorização** do ordenador da despesa;
- f) **Autuação** do processo pela CPL;
- f) **Minuta e parecer jurídico** emitido acerca da legalidade do Aditivo, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

CONCLUSÃO

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa e demais elementos apresentados nos autos, não deixa dúvidas sobre a necessidade do procedimento. Portanto não há objeção desta Controladoria para que a prorrogação de prazo seja realizada, haja vista foram cumpridas as determinações vigentes.

Ademais, o processo segue revestido das formalidades legais, podendo dar continuidade nos atos sequenciais, vez que, a situação concreta está devidamente documentada e fundamentada conforme a Lei e artigos acima citados. Ressalto que o Aditivo e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do Ordenador de Despesa como do Fiscal do Contrato respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial conforme fundamentado nos art. 66 e 67 da Lei 8.666/93.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Benevides/PA, 22 de novembro de 2022.

MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES

Controladora Geral

Dec. Mun. nº 017/2021 - Mat. 0113593